



## UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - UNCME/MS

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** – A Coordenação Estadual de Conselhos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada União dos Conselhos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul - UNCME/MS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Manoel Inácio de Souza, 280 - Vila da Saúde, Campo Grande/MS é órgão de representação no Estado dos Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 2º** – As reuniões da União dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/MS poderão ser na cidade cujo Conselho Municipal for eleito o Coordenador Estadual, ou em qualquer outro município do Estado.

**Art. 3º** – A sigla UNCME será a mesma da entidade nacional, acrescido da sigla do estado – MS.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 4º** – A UNCME/MS tem por finalidade:

**I** - incentivar e orientar a criação de novos Conselhos Municipais de Educação, no Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a organização dos Sistemas Municipais de Ensino;

**II** - promover ações que visem estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação existentes, buscando o fortalecimento destes em seus municípios;

**III** - participar da formulação de políticas educacionais dos municípios e acompanhar a execução dos planos, programas e projetos correspondentes;

**IV** - promover encontro anual dos Conselhos Municipais do Estado, para avaliação das ações desenvolvidas, troca de experiências e busca de soluções para problemas educacionais apresentados pelos municípios.

### **CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 5º** – Podem associar-se à UNCME/MS os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, legalmente criados e instituídos, mediante solicitação de filiação e preenchimento da ficha de inscrição.

**Parágrafo único** – A desfiliação do Conselho Municipal de Educação associado, dar-se-á por sua desativação, ou mediante solicitação.

**Art. 6º** – Nos processos decisórios da UNCME/MS, os Conselhos Municipais de Educação associados serão representados por seus respectivos Presidentes, ou Vice-Presidentes; ou por Conselheiros devidamente credenciados para esse fim.

**Art. 7º** - Os Conselhos Municipais de Educação associados à UNCME/MS não responderão pelas obrigações contraídas por seu coordenador.

### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** – São direitos dos Conselhos Municipais de Educação associados à UNCME/MS:

**I** - votar e ser votado;

**II** - integrar a assembleia, representado por um único Conselheiro credenciado pelo respectivo Conselho Municipal de Educação;

**III** - participar dos encontros e reuniões promovidas pela UNCME/MS.

**Art. 9º** - São deveres dos Conselhos Municipais de Educação associados à UNCME/MS:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas dos órgãos competentes e as deliberações da UNCME/Nacional;

**II** – contribuir, anualmente, direta e indiretamente, com recursos para a manutenção da Entidade;

**III** - manter atualizados seus dados cadastrais, junto à Coordenação Estadual/MS.

### **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ELEIÇÃO**

**Art. 10** – A Coordenação Estadual, órgão máximo representativo da UNCME no Estado de Mato Grosso do Sul, deve possuir a seguinte estrutura organizacional:

**I** – Coordenação Estadual;

**II** – Coordenação Adjunta;

**III** – Secretaria Geral;

**IV** – Assessoria Técnica.

**V** – Conselho Municipal de Educação e associados.

**Parágrafo Único** – O Secretário Geral e Assessor Técnico serão indicados pelo Coordenador Estadual do Conselho Municipal, cujo conselheiro for eleito coordenador, com a finalidade de prover a coordenação estadual de apoio técnico-administrativo necessário a execução de suas atividades.

**Art. 11** – A Coordenação Estadual e a Coordenação Adjunta serão eleitas nos encontros realizados nos Estados e referendado pelo Conselho Pleno da UNCME/Nacional.

§ 1º – O mandato terá duração de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – Somente poderá permanecer no cargo de Coordenador, aquele que estiver na função de Conselheiro.

§ 3º – Perderão o mandato o coordenador estadual e o coordenador-adjunto, aquele que deixar de ser membro do Conselho Municipal de Educação o qual representa ou em caso de duas ausências consecutivas, ou três alternadas sem justificativa legal na reunião da diretoria da UNCME/NACIONAL.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** – São atribuições da Coordenação Estadual:

I - organizar juridicamente a UNCME/MS, conforme finalidades e normas estabelecidas no estatuto da UNCME/Nacional;

II - zelar pela fiel observância do Estatuto da UNCME/MS e das normas regimentais;

III - realizar encontros com os Conselhos Municipais de Educação/MS;

IV - manter a Diretoria da UNCME/Nacional informada sobre as ações desenvolvidas no Estado;

V - garantir a filiação de associados à UNCME;

VI - encaminhar a Ata da Assembleia de Eleição da UNCME/Estadual para a Presidência da UNCME/Nacional para referendo do Conselho Pleno;

VII – receber, administrar e gerir as despesas referentes às contribuições dos associados;

VIII - repassar para a UNCME/Nacional o percentual da anuidade, estabelecido pela UNCME/MS, pago por cada Conselho Municipal.

**Parágrafo único:** Nos impedimentos legais, o Coordenador Estadual da UNCME/MS será representado pelo Coordenador Adjunto.

**Art. 13** – Compete ao secretário geral:

I - dirigir os serviços e praticar todos os atos inerentes às atividades da Secretaria Geral;

II - promover a filiação na UNCME/MS dos Conselhos Municipais de Educação do Estado;

III - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos Municipais de Educação do Estado/MS, atualizando o Cadastro Nacional da UNCME/MS;

IV - efetuar o recebimento da contribuição anual dos associados, conforme valores aprovados pela Plenária da UNCME/MS;

V - redigir expedientes administrativos;

VI - secretariar as reuniões da UNCME/MS, lavrando as devidas atas.

**Art. 14** – Compete à assessoria técnica:

I - assessorar o Coordenador Estadual com informações, dados técnicos, pedagógicos e/ou estatísticos;

II - estar presente às reuniões, assembleias e outros eventos promovidos pela UNCME/MS, prestando os esclarecimentos solicitados;

III - manter atualizado o acervo da legislação, jurisprudência, consulta e estudos relacionados à educação e assuntos da competência ou interesse dos Conselhos Municipais de Educação;

IV - desempenhar outras tarefas correlatas e as que lhes forem solicitadas pelo Coordenador Estadual.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** – A Secretaria Geral e Assessoria Técnica serão constituídas por um secretário geral e um assessor-técnico designados pelo Coordenador Estadual dentre técnicos do Conselho do qual preside.

**Art. 16** – As decisões e o comparecimento dos Conselheiros às reuniões serão comprovados mediante registro em ata.

**Art. 17** – Caso a Coordenação Estadual não atenda, comprovadamente, ao disposto neste estatuto, caberá aos Presidentes/Conselheiros/Associados convocarem reuniões, a fim de deliberarem sobre o exercício de cargo do mesmo.

**Art. 18** – O repasse da anuidade da UNCME/MS à UNCME/Nacional será de 30% (trinta por cento) do valor recebido.

**Paragrafo único** – A aprovação das contas da administração será feita na Assembleia Geral da UNCME/MS, na ocasião dos Encontros Estaduais realizados uma vez por ano.

**Art. 19** – A duração da UNCME/MS é por prazo indeterminado, e em caso de sua extinção, caberá aos associados estabelecer a forma de liquidação e havendo patrimônio remanescente será encaminhado à UNCME/Nacional.

**Art. 20** – O Estatuto da UNCME/MS poderá ser alterado em Plenária Específica, desde que, ao tempo de sua convocação conste como item da Pauta.

**Paragrafo Único** – Para as alterações das disposições estatutárias é necessário o voto favorável da maioria simples e mais um dos associados da UNCME/MS.

**Art. 21** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Estadual.

**Art. 22** – Este estatuto, após aprovado pelos associados à UNCME/MS, e devidamente registrado, será enviado à UNCME/Nacional.

**Art. 23** – Este estatuto entra em vigor após seu registro em cartório.

Campo Grande-MS, 21 de Junho de 2017.

---

ANTÔNIA ICASSATI DA SILVA  
Coordenadora Estadual - UNCME/MS